TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1011148-83.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Raquel de Jesus dos Santos da Luz, brasileira, casada, operadora

multifuncional, RG 4.529.285-1-SSP-PR, CPF 246.834.158-95, filha de José

Rodrigues dos Santos e de Nelsinda de Jesus dos Santos

Inventariada: Nelcinda de Jesus Santos, RG 1.596.929-SSP/PR, CPF 965.564.719-68,

filha de Leocadio Florencio dos Santos e de Durvalina Maria de Jesus, falecida

em 28/08/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/08. A certidão negativa de tributos consta dos autos.

Nomeio a herdeira Raquel de Jesus dos Santos da Luz para o cargo de inventariante, dispensando-a do formal compromisso. Concedo à inventariante e ao coerdeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/08 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de Nelcinda de Jesus Santos, a ser representado pela requerente Raquel de Jesus dos Santos da Luz (supraqualificados), possa efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo "Peugeot, 207 HB XS A, ano de fab./modelo 2009, placa EIK 6788, cor prata, combustível álcool/gasolina, chassi 9362MNGAY9B039225, código Renavam 133547795, transferência essa em favor da própria autorizada ou de quem lhe aprouver. A requerente poderá receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará cujo prazo de validade é de 180 dias. Compete ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecido senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 29 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA